

O TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL: POLÍTICAS CRIMINAIS E DESAFIOS SOCIAIS¹

Roberto Alves Rodrigues Filho²

Emanuel Vieira Pinto³

RESUMO: Este artigo busca explorar o cenário do tráfico de drogas no Brasil, analisando o desenvolvimento histórico das legislações e os mecanismos de combate implementados ao longo dos anos. A partir da análise da Lei nº 11.343/2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), o estudo discute a evolução da política criminal de combate ao tráfico e seus impactos na sociedade. Além disso, são examinados os desafios enfrentados pelo sistema de justiça e as estratégias adotadas pelas forças de segurança pública no enfrentamento ao tráfico de entorpecentes, como o reforço na cooperação internacional, o controle de fronteiras e o uso de tecnologias avançadas. O artigo também aborda as consequências sociais do tráfico de drogas, com destaque para o aumento da criminalidade, os efeitos sobre a população carcerária e as desigualdades sociais que perpetuam o envolvimento de jovens em redes criminosas. Por fim, o trabalho apresenta uma análise crítica dos desafios enfrentados pela política criminal de drogas no Brasil e as possíveis alternativas para tornar o combate ao tráfico mais eficaz e humano.

Palavras-chaves: Tráfico de drogas. Política criminal. Combate ao tráfico.

1. INTRODUÇÃO

3276

O tráfico de drogas no Brasil constitui uma das principais problemáticas criminais e sociais, sendo responsável por boa parte da violência urbana e do encarceramento em massa. Historicamente, o país tem se esforçado para combater essa prática, mas os resultados mostram-se limitados. O Brasil adotou uma política de combate ao tráfico de drogas que, ao longo dos anos, foi marcada por uma abordagem repressiva e punitiva, baseada no modelo da "guerra às drogas", que se consolidou a partir da década de 1970 em diversas partes do mundo, principalmente nos Estados Unidos (Dantas; Pereira, 2018).

A legislação mais importante nesse contexto é a Lei nº 11.343/2006, que instituiu o

¹Artigo apresentado à Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, como parte dos requisitos para obtenção do Título de Bacharel em Direito, em 2024.

² Bacharelando em Direito, Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FACISA.

³Mestre em Gestão. Social, Educação e Desenvolvimento Regional, no Programa de Pós-Graduação STRICTO SENSU da Faculdade Vale do Cricaré - UNIVC (2012 -2015). Especialista em Docência do Ensino Superior Faculdade Vale do Cricaré Possui graduação em Biblioteconomia e documentação pela Universidade Federal da Bahia (2009). Possui graduação em Sociologia pela Universidade Paulista (2017-2020) Atualmente é coordenador da Biblioteca da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas da Bahia. Coordenador do NTCC FACISA, Pesquisador Institucional do sistema E-MEC FACISA, Recenseador do Sistema CENSO MEC FACISA. Coordenador do NTCC FACISA. Avaliador da Educação Superior no BASis MEC/INEP. ORCID: 0000-0003-1652-8152.

Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), com o objetivo de coordenar ações de prevenção, repressão e reinserção social de dependentes químicos. Embora essa legislação tenha representado um avanço ao integrar medidas preventivas e punitivas, seu impacto na redução do tráfico e na melhoria das condições sociais dos usuários de drogas ainda é tema de intenso debate acadêmico e jurídico. Ao impor sanções rigorosas, a Lei nº 11.343/2006, em seu artigo 33, estabelece penas de 5 a 15 anos de reclusão para quem praticar atos relacionados ao tráfico, como vender, transportar ou oferecer substâncias ilícitas (BRASIL, 2006). No entanto, a eficácia dessas medidas punitivas tem sido questionada, uma vez que o encarceramento em massa não tem levado à redução significativa do tráfico e do consumo de drogas no Brasil.

A criminalidade associada ao tráfico de drogas está inserida em um contexto de exclusão social e desigualdade econômica. Muitos jovens, especialmente aqueles que vivem em áreas de baixa renda e com poucas oportunidades de inserção no mercado formal de trabalho, veem no tráfico uma alternativa para melhorar suas condições de vida. Essa realidade, conforme argumenta Cruz (2019), reflete a falência das políticas públicas em promover inclusão social, oferecendo poucas oportunidades legais para essa parcela da população.

Além disso, o controle territorial por facções criminosas, que se envolvem no tráfico de drogas, eleva os níveis de violência nas periferias urbanas e contribui para a fragilidade do Estado em áreas dominadas por organizações criminosas. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), mais de 80% dos homicídios registrados no Brasil têm ligação direta ou indireta com o tráfico de drogas. Isso demonstra que o simples endurecimento das penas não é suficiente para resolver o problema do tráfico, sendo necessário adotar uma abordagem mais ampla, que integre políticas de segurança pública, saúde e educação.

Portanto, o objetivo deste trabalho é analisar de maneira crítica o cenário do tráfico de drogas no Brasil, desde as legislações que regulam essa prática até os desafios sociais enfrentados. Será feita uma avaliação da efetividade da Lei nº 11.343/2006 e dos mecanismos de combate atualmente em vigor, com foco nas consequências sociais e nas propostas alternativas para melhorar a política criminal de drogas no país.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste trabalho foi de natureza qualitativa, com foco na pesquisa bibliográfica e documental. Esse tipo de abordagem é especialmente relevante para estudos que visam analisar a evolução histórica de legislações, além de investigar os impactos sociais e

jurídicos de políticas públicas. Segundo Marconi e Lakatos (2020), a pesquisa qualitativa permite uma análise aprofundada dos fenômenos sociais, baseando-se em materiais previamente elaborados, como livros, artigos científicos, teses e leis.

Para a fundamentação teórica deste artigo, foram consultadas obras acadêmicas que tratam do tráfico de drogas, políticas de combate e suas consequências para a sociedade brasileira. A Lei nº 11.343/2006, que regula o tráfico de drogas no Brasil, foi o ponto central da pesquisa jurídica, com ênfase nos seus dispositivos que abordam a punição de traficantes e o tratamento de dependentes químicos. Além disso, utilizou-se de doutrinas jurídicas para análise das interpretações jurisprudenciais e críticas sobre a aplicação dessa legislação.

Os principais instrumentos de coleta de dados foram fontes bibliográficas e documentos oficiais, como relatórios do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e publicações acadêmicas que tratam da temática das políticas de drogas. A pesquisa também se baseou em artigos científicos que discutem as falhas e os sucessos das políticas de repressão e prevenção ao tráfico de drogas. De acordo com Gil (2021), a pesquisa documental é adequada para estudos que envolvem a análise de leis e relatórios, uma vez que possibilita a coleta de dados em fontes que refletem a realidade normativa e fática.

A análise dos dados coletados foi realizada por meio da técnica de análise de conteúdo, que, conforme Bardin (2018), permite interpretar documentos de forma sistemática, com o objetivo de identificar padrões e temas recorrentes. Essa técnica foi aplicada para examinar a efetividade da Lei nº 11.343/2006 no combate ao tráfico de drogas e as consequências sociais decorrentes de sua implementação. Além disso, a análise de conteúdo foi fundamental para explorar os desafios enfrentados pelas forças de segurança pública e pelos órgãos do judiciário na aplicação da legislação antidrogas.

Para fins de delimitação do estudo, o foco foi a análise da política criminal de drogas no Brasil, com especial atenção ao período posterior à promulgação da Lei nº 11.343/2006. O estudo contemplou tanto os aspectos legislativos quanto os sociais, como o impacto das políticas de combate ao tráfico nas comunidades vulneráveis, a relação entre tráfico e exclusão social, e o aumento da população carcerária relacionada ao tráfico de entorpecentes. Esse enfoque permitiu uma análise crítica das políticas de repressão adotadas no Brasil, avaliando suas implicações e sugerindo possíveis alternativas.

As fontes primárias de dados foram complementadas por uma vasta revisão bibliográfica, que incluiu livros, artigos de revistas científicas e relatórios de organizações não governamentais (ONGs) que atuam na área de direitos humanos e políticas de drogas. Para

garantir a validade e confiabilidade dos dados, priorizou-se a utilização de fontes acadêmicas reconhecidas e de documentos oficiais atualizados, como os relatórios do Ministério da Justiça e Segurança Pública e as publicações do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que fornecem dados empíricos sobre o tráfico de drogas e seus efeitos no Brasil.

Por fim, adotou-se o método dedutivo, conforme propõe Vieira (2020), no qual se parte de princípios gerais sobre a legislação e políticas de drogas para chegar a conclusões específicas sobre o contexto brasileiro. Esse método permitiu uma compreensão sistemática do tema e a formulação de uma análise crítica das políticas públicas de combate ao tráfico de drogas, culminando na identificação dos principais desafios e na proposição de soluções mais eficazes.

3. BREVE HISTÓRICO NACIONAL DO TRÁFICO DE DROGAS

O tráfico de drogas é um fenômeno presente no Brasil há décadas, sendo uma atividade ilícita de alta lucratividade, que tem profundas implicações para a segurança pública, a economia e a vida social. A relação entre drogas e criminalidade é um tema amplamente discutido, dado que o tráfico se insere em uma estrutura criminosa bem articulada, com ramificações que vão desde o fornecimento até a distribuição e venda nas comunidades urbanas e rurais do país. De acordo com Moreira (2020), o tráfico de drogas no Brasil está intimamente ligado a questões socioeconômicas, com as áreas mais afetadas sendo as mais pobres e vulneráveis.

3279

O Brasil não é um dos maiores produtores de drogas, mas desempenha um papel fundamental como rota de transporte internacional, especialmente de cocaína oriunda de países vizinhos, como Colômbia, Peru e Bolívia. Além disso, o consumo de drogas dentro do país tem crescido, e substâncias como a maconha e o crack estão entre as mais consumidas (Moraes; Souza, 2021). A criminalidade organizada, que controla grande parte do tráfico, faz uso de violência e controle territorial, criando um ambiente de medo e insegurança para as populações locais.

O crescimento do tráfico de drogas no Brasil pode ser parcialmente explicado pela exclusão social e pela falta de oportunidades para jovens em situação de vulnerabilidade. O tráfico oferece, para muitos, uma fonte de renda rápida, apesar dos riscos envolvidos. O controle desse mercado ilícito é altamente disputado entre facções criminosas, o que gera uma espiral de violência nas áreas urbanas periféricas. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), mais de 80% dos homicídios no país estão relacionados, direta ou indiretamente, ao tráfico de drogas.

Além disso, a política de combate ao tráfico de drogas no Brasil tem enfrentado desafios significativos. Apesar da rigidez da Lei nº 11.343/2006, que regula o combate ao tráfico, as estratégias adotadas, centradas na repressão policial e no encarceramento, não têm surtido o efeito desejado na redução das atividades criminosas (BRASIL, 2006). A elevada taxa de prisões por tráfico de drogas, em muitos casos, não impede o retorno ao crime, uma vez que o sistema prisional não oferece condições adequadas de ressocialização, criando um ciclo de reincidência.

O tráfico de drogas no Brasil é tipificado como crime na Lei nº 11.343/2006, conhecida como a Lei de Drogas, que estabelece penas rígidas para aqueles que se envolvem na produção, venda, distribuição ou posse de drogas com fins comerciais. O artigo 33 da referida lei é claro ao definir como tráfico diversas condutas, incluindo o ato de importar, exportar, remeter, vender, transportar e oferecer drogas sem autorização (BRASIL, 2006). As penalidades podem variar de 5 a 15 anos de reclusão, além do pagamento de multa.

A legislação brasileira, especialmente a partir da promulgação da Lei nº 11.343, reflete a preocupação com os impactos do tráfico de drogas na sociedade, não apenas em termos de saúde pública, mas também em relação à segurança e ao aumento da violência. O tráfico de drogas se tornou um dos principais problemas criminais do país, sendo combatido tanto por operações policiais quanto por políticas repressivas voltadas ao controle do consumo e à criminalização dos envolvidos no tráfico.

3280

Entretanto, o tráfico de drogas no Brasil não é apenas uma questão de segurança pública. Ele está profundamente relacionado com problemas sociais e econômicos. Jovens em situação de vulnerabilidade, sem perspectivas de emprego formal, frequentemente são aliciados para o tráfico, que oferece ganhos financeiros rápidos, mas perigosos. Em muitas regiões, o tráfico de drogas substitui o Estado como provedor de "oportunidades", criando uma dependência econômica dessas atividades ilícitas. Essa realidade é reforçada pela ausência de políticas públicas eficazes que ofereçam alternativas de inclusão social e econômica para os jovens das periferias urbanas (Souza, 2020).

De acordo com Teixeira (2019), a expansão do tráfico no Brasil tem sido facilitada pela falta de controle adequado nas fronteiras, o que permite a entrada de grandes quantidades de drogas produzidas nos países andinos. Além disso, o poder crescente das facções criminosas, que se organizam como verdadeiros "estados paralelos" em algumas regiões, agrava a situação. Essas facções não apenas controlam o tráfico de drogas, mas também dominam territórios, impõem suas próprias leis e desafiam o poder do Estado.

A Lei nº 11.343/2006 também prevê a diferenciação entre usuários e traficantes, um ponto que, embora importante, tem gerado muita controvérsia no sistema jurídico brasileiro. A quantidade de droga apreendida, o local da apreensão e as circunstâncias pessoais do indivíduo são critérios utilizados para diferenciar o usuário do traficante. No entanto, essa subjetividade tem levado a interpretações variadas pelos juízes, muitas vezes resultando na criminalização de pequenos usuários como traficantes, contribuindo para o aumento da população carcerária (Silva, 2021).

A luta contra o tráfico de drogas no Brasil se dá, principalmente, através de políticas de repressão e controle social, com forte ênfase em operações policiais. Desde a promulgação da Lei nº 11.343/2006, as ações de combate ao tráfico têm se intensificado, mas ainda há muito a ser feito no que se refere à prevenção e ao tratamento de dependentes químicos. A repressão policial tem sido o principal mecanismo de enfrentamento, com grandes operações que buscam dismantelar redes criminosas e confiscar drogas e armas. No entanto, como argumentam Souza e Oliveira (2019), as ações repressivas, por si só, têm mostrado eficácia limitada, já que não atacam as causas estruturais que fomentam o tráfico, como a pobreza e a exclusão social.

Outro mecanismo importante de combate ao tráfico de drogas é o controle das fronteiras. O Brasil faz fronteira com os maiores produtores de cocaína do mundo e, por isso, a fiscalização nessas áreas é essencial para reduzir a entrada de drogas no país. Entretanto, como destaca Moraes (2020), a extensão das fronteiras e a falta de recursos humanos e tecnológicos dificultam o controle eficiente, permitindo que grandes quantidades de drogas passem despercebidas.

Além disso, a cooperação internacional é fundamental no combate ao tráfico de drogas. O Brasil participa de diversas iniciativas internacionais, como a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, que visa fortalecer a troca de informações e coordenar ações entre os países para combater o tráfico internacional de drogas. Essa cooperação tem se mostrado essencial, especialmente no que diz respeito ao combate ao tráfico em larga escala, mas, como ressalta Teixeira (2019), ainda há muitos desafios para tornar essas ações mais eficazes.

No âmbito interno, a Lei nº 11.343/2006 estabeleceu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), com o objetivo de coordenar as ações de combate ao tráfico e de reinserção social dos dependentes. O SISNAD tem um papel crucial ao integrar ações de repressão, prevenção e tratamento, mas sua implementação enfrenta desafios significativos, principalmente devido à falta de financiamento adequado e à ineficácia das políticas de tratamento de dependentes (BRASIL, 2006).

A política criminal de drogas no Brasil é fortemente influenciada pelo modelo proibicionista, que prioriza a repressão ao tráfico e a criminalização de usuários. A Lei nº 11.343/2006 trouxe avanços ao estabelecer diferenciações entre usuário e traficante e ao prever programas de prevenção e tratamento de dependentes químicos. No entanto, a aplicação dessa política tem gerado uma série de problemas, especialmente no que tange ao encarceramento em massa de pequenos traficantes e usuários.

O sistema de justiça criminal no Brasil tende a adotar uma postura severa em relação ao tráfico de drogas, o que levou a um aumento considerável da população carcerária. De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), mais de 30% dos presos no Brasil estão encarcerados por crimes relacionados às drogas (BRASIL, 2019). O aumento das prisões, no entanto, não tem sido acompanhado por uma redução significativa no tráfico, o que indica que a política de repressão, por si só, é insuficiente para resolver o problema.

Outro aspecto crítico da política criminal de drogas no Brasil é o impacto desproporcional nas populações vulneráveis, principalmente jovens negros e pobres, que são os mais afetados pelas ações de repressão. O preconceito racial e social está profundamente enraizado no sistema de justiça criminal brasileiro, e muitos jovens de comunidades marginalizadas acabam sendo presos por pequenas quantidades de drogas, enquanto os grandes traficantes muitas vezes permanecem impunes (Menezes, 2021).

3282

A política de drogas no Brasil também tem sido alvo de críticas pela falta de enfoque em políticas de redução de danos. Programas que visam à reabilitação e reinserção social de usuários de drogas são escassos e mal financiados, o que impede uma abordagem mais humanizada e eficaz no tratamento do problema das drogas. Em vez de investir em políticas que tratem o uso de drogas como uma questão de saúde pública, o Brasil continua a investir na repressão e no encarceramento, perpetuando um ciclo de violência e marginalização (Alves, 2020).

4. LINHA TEMPORAL DAS LEGISLAÇÕES DE DROGAS

O controle sobre substâncias entorpecentes no Brasil tem uma longa trajetória, marcada por diferentes momentos históricos e pela influência de políticas internacionais de combate às drogas. Desde o início do século XX, o Brasil tem adotado legislações cada vez mais rigorosas no intuito de reprimir o tráfico e o consumo de substâncias ilícitas. Este tópico discute a evolução das leis de controle de drogas no Brasil, com ênfase nas principais mudanças legislativas e seus impactos sobre a política criminal do país.

4.1. O Início da Regulamentação (1920-1970)

O primeiro marco legal significativo sobre substâncias entorpecentes no Brasil foi o Código Sanitário de 1923, que começou a regulamentar o comércio de substâncias consideradas nocivas à saúde. Entretanto, foi na década de 1930 que o Brasil passou a se alinhar com as convenções internacionais de controle de drogas, sendo signatário de acordos que buscavam controlar o tráfico internacional de substâncias entorpecentes. Em 1938, o Brasil se tornou um dos primeiros países a ratificar a Convenção Internacional do Ópio, que estabelecia diretrizes para o controle da produção e comércio de drogas (Teixeira, 2020).

Em 1940, o Código Penal Brasileiro consolidou o tráfico de drogas como crime. O artigo 281 do Código tipificava a comercialização e o transporte de substâncias entorpecentes sem autorização como infração penal, com previsão de penas severas (BRASIL, 1940). Naquele período, o foco das políticas antidrogas era essencialmente repressivo, sem grande preocupação com a prevenção ou tratamento de dependentes químicos. O objetivo principal era coibir o tráfico e o uso de drogas através de uma abordagem penal.

A década de 1960 marcou um período de intensificação do uso de drogas no Brasil, especialmente entre os jovens, influenciado por movimentos globais que promoviam o uso de substâncias psicoativas como forma de contestação política e social. Isso gerou uma reação do governo militar, que adotou uma postura ainda mais rígida contra o consumo e o tráfico de drogas, culminando na promulgação da Lei nº 6.368 de 1976, conhecida como Lei de Entorpecentes.

3283

4.2. Lei de Entorpecentes (1976)

A Lei nº 6.368 de 21 de outubro de 1976 foi um marco importante na política criminal de drogas no Brasil, pois formalizou a "guerra às drogas" no país. Essa legislação estabeleceu a repressão ao tráfico como prioridade nacional e criou mecanismos para a cooperação internacional no combate ao tráfico transnacional. Além disso, a lei trouxe penas mais rígidas para traficantes e endureceu as sanções aplicadas àqueles que fossem pegos portando grandes quantidades de drogas.

Um aspecto importante dessa legislação foi o aumento da criminalização não apenas dos traficantes, mas também dos usuários, com a aplicação de penas severas para o porte de drogas para consumo próprio. Essa abordagem repressiva, contudo, mostrou-se ineficaz para controlar o avanço do tráfico e do consumo de drogas no país. A falta de políticas de prevenção e

tratamento para dependentes químicos contribuiu para o agravamento do problema (Silva; Pereira, 2019).

4.3. A Constituição de 1988 e a Lei de Crimes Hediondos (1990)

A Constituição Federal de 1988 trouxe importantes mudanças no que se refere aos direitos individuais e à proteção dos cidadãos. No entanto, o tráfico de drogas foi incluído no rol de crimes inafiançáveis e insuscetíveis de anistia, ao lado de crimes como tortura e terrorismo. O artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal estabeleceu que o tráfico ilícito de entorpecentes seria tratado como um crime hediondo, aumentando a severidade das penas (BRASIL, 1988).

Em 1990, a promulgação da Lei nº 8.072, a Lei de Crimes Hediondos, reforçou essa postura punitiva, estabelecendo penas ainda mais rigorosas para o tráfico de drogas e limitando a progressão de regime para os condenados por esse crime. A política criminal brasileira, alinhada com o discurso global de repressão ao tráfico, continuou a privilegiar a punição em detrimento de abordagens preventivas ou de saúde pública.

4.4. Lei nº 10.409/2002 e o Sistema de Políticas Públicas

3284

A Lei nº 10.409 de 2002 foi um avanço no sentido de oferecer uma abordagem mais equilibrada no combate às drogas, trazendo novas diretrizes para a prevenção, o tratamento e a repressão ao tráfico. Ela incorporou princípios de saúde pública ao lidar com os usuários de drogas, propondo alternativas ao encarceramento e maior foco em políticas de reabilitação. No entanto, a implementação dessa lei enfrentou grandes dificuldades, em parte devido à falta de estrutura do sistema de saúde para lidar com a crescente demanda por tratamento de dependentes químicos (Moreira, 2020).

4.5. A Lei nº 11.343/2006 e o SISNAD

Em 2006, o Brasil promulgou a Lei nº 11.343, que estabeleceu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), marcando uma tentativa de harmonizar a repressão ao tráfico com políticas de prevenção e tratamento de usuários. A nova legislação diferenciou

claramente o traficante do usuário de drogas, buscando aplicar sanções mais duras para traficantes e medidas mais humanitárias para usuários, como o encaminhamento para tratamento de saúde em vez de prisão (BRASIL, 2006).

Essa lei também trouxe avanços ao prever a criação de campanhas educativas e programas de prevenção do uso de drogas, além de promover a reinserção social de dependentes. Apesar desses avanços teóricos, a implementação dessas políticas tem sido deficiente, principalmente devido à falta de recursos e à incapacidade do sistema de saúde e justiça de oferecer alternativas viáveis ao encarceramento (Oliveira, 2019).

O artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 estabelece que o usuário de drogas deve ser submetido a penas alternativas, como advertência, prestação de serviços à comunidade ou medidas educativas. No entanto, a linha divisória entre usuário e traficante continua a ser um ponto de controvérsia, com muitos pequenos usuários sendo tratados como traficantes, o que contribui para o encarceramento em massa de indivíduos envolvidos em crimes relacionados às drogas (Souza, 2021).

A criação do SISNAD também reforçou a cooperação entre os diferentes níveis de governo, buscando integrar esforços nas áreas de saúde, educação e segurança pública. No entanto, como apontado por Alves (2020), a falta de financiamento adequado e a pouca integração entre as esferas federal, estadual e municipal têm prejudicado a efetividade dessas políticas.

5. REALIDADE SOCIAL DO TRÁFICO DE DROGAS

O tráfico de drogas no Brasil é um fenômeno de grande complexidade, que transcende a esfera criminal e envolve questões sociais, econômicas e políticas. A estrutura social brasileira, marcada por profundas desigualdades, contribui para o desenvolvimento e a perpetuação do tráfico de entorpecentes como uma alternativa econômica para uma parcela significativa da população marginalizada. O tráfico de drogas não é apenas um problema de segurança pública, mas também um reflexo das falhas estruturais do Estado em garantir oportunidades de emprego, educação e bem-estar social para todos os cidadãos (Silva, 2020).

O Brasil não é um grande produtor de drogas ilícitas, mas é uma rota importante para o tráfico internacional de cocaína, maconha e outras substâncias, atuando como um dos maiores corredores de exportação de drogas da América do Sul para mercados na Europa e América do Norte (Menezes, 2021). Além disso, o consumo de drogas ilícitas no país tem crescido de forma significativa, especialmente nas áreas urbanas e periféricas, o que contribui para o aumento da

violência associada à disputa pelo controle do tráfico em diferentes territórios.

5.1. Impacto nas Comunidades Periféricas

Nas áreas urbanas periféricas, onde o Estado muitas vezes está ausente, o tráfico de drogas se impõe como uma alternativa econômica. Para muitos jovens que vivem em condições de extrema pobreza e sem perspectivas de ascensão social, o tráfico oferece uma oportunidade de acesso a bens de consumo e a uma suposta "ascensão" financeira (Oliveira; Alves, 2019). No entanto, essa inserção no tráfico traz consigo uma série de riscos, como a exposição à violência e a criminalização.

A violência nas periferias brasileiras é amplamente alimentada pelo controle territorial exercido por facções criminosas envolvidas no tráfico de drogas. Essas facções, como o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital (PCC), estabelecem uma hierarquia rígida e controlam o comércio de drogas nessas regiões, substituindo, em muitos casos, a autoridade do Estado. As comunidades locais ficam reféns dessas organizações, que impõem regras próprias e punem severamente qualquer tentativa de desafiar sua autoridade (Martins, 2020).

A presença do tráfico também agrava problemas sociais preexistentes, como o desemprego e a falta de acesso a serviços públicos. A falta de políticas de inclusão social faz com que o tráfico seja visto por muitos como a única alternativa viável para escapar da pobreza extrema. De acordo com Costa (2021), o Estado brasileiro falha ao não oferecer oportunidades suficientes de educação e trabalho para a juventude marginalizada, o que acaba impulsionando a participação de jovens no comércio ilegal de drogas.

3286

5.2. Criminalização e Desigualdade Racial

Outro aspecto crucial da realidade social do tráfico de drogas no Brasil é a criminalização desproporcional de jovens negros e pobres. A política criminal de drogas no Brasil, especialmente após a promulgação da Lei nº 11.343/2006, tem resultado em um aumento significativo do encarceramento de pessoas pertencentes a grupos historicamente marginalizados (Menezes, 2021). O sistema de justiça criminal brasileiro tende a tratar pequenos traficantes e usuários de drogas de maneira severa, enquanto aqueles que ocupam posições mais altas na cadeia de comando do tráfico muitas vezes permanecem impunes.

Segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2021), cerca de 66% dos presos no Brasil são negros, e muitos deles estão encarcerados por crimes

relacionados às drogas. Esse dado reflete o racismo estrutural presente no sistema de justiça criminal, que criminaliza desproporcionalmente a juventude negra e pobre, ao mesmo tempo em que não oferece políticas efetivas de reabilitação ou reinserção social (Santos, 2020).

A desigualdade racial no Brasil se manifesta não apenas nas prisões, mas também nas operações policiais realizadas nas favelas e periferias. As chamadas "operações de combate ao tráfico" frequentemente resultam em confrontos violentos entre a polícia e facções criminosas, com consequências devastadoras para as populações locais. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), o número de mortes causadas por intervenções policiais nas favelas brasileiras é alarmante, e a maioria das vítimas são jovens negros que vivem em áreas controladas pelo tráfico de drogas.

5.3. O Papel do Estado e a Falta de Políticas Eficazes

O papel do Estado no combate ao tráfico de drogas tem sido amplamente criticado por sua ênfase na repressão e pelo uso excessivo da força. Operações policiais em áreas dominadas pelo tráfico costumam ser vistas como "soluções" imediatas para um problema muito mais complexo. No entanto, essas operações raramente são acompanhadas de políticas sociais que busquem reduzir a dependência do tráfico como meio de sustento nas comunidades mais vulneráveis (Almeida, 2019).

3287

O modelo punitivo adotado no Brasil, baseado na repressão e no encarceramento, não tem conseguido reduzir de forma significativa o tráfico de drogas ou a violência associada. Pelo contrário, o aumento da população carcerária e a violência nas favelas indicam que essa abordagem é insuficiente para lidar com as raízes do problema. Segundo Diniz (2020), o Brasil precisa investir mais em políticas de prevenção, educação e oportunidades de emprego para jovens em situação de vulnerabilidade, além de criar programas eficazes de reabilitação para dependentes químicos.

A falta de políticas públicas eficazes que lidem com o problema de maneira preventiva e humanizada perpetua o ciclo de violência e pobreza nas comunidades mais afetadas pelo tráfico. As iniciativas voltadas para a redução de danos, que visam minimizar os impactos negativos do uso de drogas, têm sido insuficientes e mal estruturadas. Além disso, os programas de reabilitação para dependentes químicos são escassos e, muitas vezes, ineficazes, não conseguindo atender à demanda crescente de usuários que necessitam de tratamento.

5.4. Consequências Econômicas do Tráfico de Drogas

O tráfico de drogas também tem implicações econômicas significativas, tanto no nível microeconômico, nas comunidades envolvidas, quanto no macroeconômico, ao impactar as finanças públicas. No nível local, o tráfico movimentava grandes quantias de dinheiro, muitas vezes sendo a principal fonte de renda para indivíduos e famílias que vivem nas áreas periféricas. A informalidade e ilegalidade dessa atividade, contudo, reforçam a precariedade econômica, uma vez que os "trabalhadores" do tráfico não têm acesso a direitos trabalhistas, seguros ou qualquer tipo de proteção social.

No nível macroeconômico, os custos com segurança pública, operações policiais e encarceramento são elevadíssimos. De acordo com um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2020), os gastos com o sistema penitenciário brasileiro, impulsionados em grande parte pelas prisões por tráfico de drogas, têm sobrecarregado o orçamento público. Ao invés de direcionar recursos para políticas de prevenção e inclusão social, o Brasil continua a investir fortemente em um modelo punitivo, sem resultados expressivos na redução do tráfico.

O tráfico de drogas também está associado à lavagem de dinheiro e à corrupção, práticas que corroem as estruturas econômicas e políticas do país. As facções criminosas que controlam o tráfico em larga escala têm poder econômico suficiente para influenciar instituições públicas e privadas, dificultando ainda mais os esforços do Estado em combater efetivamente o crime organizado (Menezes, 2021).

6. ANÁLISE CRÍTICA DAS CONSEQUÊNCIAS E DESAFIOS

O combate ao tráfico de drogas no Brasil tem gerado uma série de consequências sociais, econômicas e políticas que vão além do simples aumento da criminalidade. A abordagem repressiva adotada pelo país, baseada em operações policiais e no encarceramento em massa, não tem se mostrado eficaz na redução dos índices de violência ou na diminuição da circulação de drogas ilícitas. Pelo contrário, essas políticas têm gerado desafios ainda mais profundos, como a superlotação do sistema carcerário, a marginalização de populações vulneráveis e a perpetuação do ciclo de pobreza e exclusão social. Este tópico se propõe a discutir, de forma crítica, as principais consequências do modelo atual de combate ao tráfico de drogas, bem como os desafios que se impõem para a implementação de políticas mais eficazes e humanizadas.

6.1. Superlotação Carcerária e Reincidência

Um dos principais efeitos da política de repressão ao tráfico de drogas no Brasil é o

aumento exponencial da população carcerária. De acordo com dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2021), mais de 30% dos presos no Brasil estão encarcerados por crimes relacionados às drogas, o que contribui significativamente para a superlotação das prisões. O sistema penitenciário brasileiro, que já sofre com condições precárias e a falta de infraestrutura adequada, não tem conseguido lidar com o crescimento acelerado do número de detentos. Isso resulta em uma série de problemas, como a violação dos direitos humanos dos presos, a falta de acesso a programas de ressocialização e o aumento da violência dentro das prisões (Almeida, 2020).

A superlotação carcerária também está diretamente ligada ao fenômeno da reincidência criminal. Muitos dos indivíduos encarcerados por crimes relacionados ao tráfico de drogas acabam retornando ao crime após cumprirem suas penas, uma vez que o sistema prisional brasileiro oferece poucas oportunidades de reabilitação e reintegração social. A criminalização de pequenos traficantes e usuários de drogas, sem uma política eficaz de tratamento e reinserção, acaba perpetuando o ciclo de criminalidade e violência nas periferias urbanas (Silva, 2019).

6.2. Criminalização de Grupos Vulneráveis

3289

Outro efeito crítico da política de combate ao tráfico de drogas no Brasil é a criminalização desproporcional de jovens negros e pobres. O sistema de justiça criminal brasileiro tende a tratar esses grupos de maneira mais severa, especialmente nas operações de combate ao tráfico realizadas nas favelas e periferias. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), a maioria dos mortos em operações policiais contra o tráfico de drogas são jovens negros, o que evidencia o racismo estrutural presente nas instituições de segurança pública.

Essa criminalização não se limita à violência policial. O encarceramento em massa também reflete as desigualdades raciais e sociais que permeiam a sociedade brasileira. A maioria dos presos por tráfico de drogas no Brasil pertence às classes sociais mais baixas e enfrenta dificuldades econômicas e sociais, o que os torna alvos fáceis para as ações repressivas do Estado (Menezes, 2020). Além disso, muitos desses presos são pequenos traficantes ou usuários de drogas, que, apesar de não representarem grande perigo para a sociedade, são tratados com o mesmo rigor que grandes traficantes.

6.3. Efeitos na Saúde Pública

A atual política de combate ao tráfico de drogas no Brasil também tem efeitos profundos na saúde pública, particularmente no que diz respeito ao tratamento de dependentes químicos. Embora a Lei nº 11.343/2006 tenha introduzido o princípio da distinção entre usuário e traficante, na prática, essa diferenciação nem sempre é feita de maneira adequada, o que impede que muitos usuários de drogas recebam o tratamento de que necessitam. Em vez de serem encaminhados para programas de reabilitação, muitos usuários acabam sendo criminalizados, o que dificulta ainda mais sua recuperação (Oliveira, 2019).

O acesso ao tratamento para dependentes químicos é extremamente limitado no Brasil, e a maioria dos programas de reabilitação é oferecida por organizações não governamentais ou instituições religiosas, que não conseguem atender à demanda crescente. O Estado, por sua vez, não tem investido o suficiente em políticas de saúde pública voltadas para a prevenção e tratamento do uso de drogas, o que agrava a situação dos usuários e contribui para o aumento da criminalidade associada ao consumo de substâncias ilícitas (Diniz, 2020).

6.4. Violência e Controle Territorial

O tráfico de drogas no Brasil está intimamente ligado ao aumento da violência urbana e ao controle territorial exercido por facções criminosas. Nas periferias urbanas, onde o Estado frequentemente se faz ausente, as facções criminosas assumem o controle de territórios inteiros, impondo suas próprias regras e explorando a população local. O comércio de drogas é uma das principais atividades dessas organizações, que utilizam a violência como ferramenta para garantir o controle sobre o território e eliminar a concorrência (Martins, 2020).

Essa dinâmica de controle territorial gera um ciclo de violência contínua, alimentado tanto pelo tráfico de drogas quanto pelas operações policiais que tentam reprimi-lo. As intervenções policiais em favelas e áreas dominadas por facções muitas vezes resultam em tiroteios, mortes de civis inocentes e destruição de propriedades. Além disso, a violência associada ao tráfico de drogas não se restringe aos confrontos com a polícia; ela também ocorre entre as próprias facções criminosas, que disputam o controle do comércio de drogas em diferentes regiões do país (Alves, 2021).

6.5. Falta de Políticas Preventivas e Alternativas

A política de repressão ao tráfico de drogas no Brasil tem sido amplamente criticada por sua falta de ênfase em medidas preventivas e alternativas. O modelo atual, que prioriza a punição e o encarceramento, não aborda as causas estruturais do tráfico de drogas, como a

pobreza, a desigualdade e a falta de oportunidades econômicas e educacionais para os jovens. Segundo Silva (2020), a ausência de políticas públicas eficazes que ofereçam alternativas reais ao tráfico de drogas faz com que muitos jovens continuem a ver o tráfico como a única opção viável para melhorar suas condições de vida.

A prevenção ao uso de drogas e a promoção de alternativas ao tráfico, como programas de educação, capacitação profissional e geração de empregos, são estratégias que têm se mostrado eficazes em outros países, mas que ainda são subutilizadas no Brasil. Além disso, as políticas de redução de danos, que visam minimizar os efeitos negativos do uso de drogas sem necessariamente criminalizar os usuários, têm sido implementadas de maneira limitada e esporádica, deixando muitos dependentes químicos sem o apoio necessário para sua recuperação (Diniz, 2020).

6.6. Desafios e Perspectivas Futuras

Diante desse cenário, os desafios para a implementação de políticas mais eficazes de combate ao tráfico de drogas no Brasil são inúmeros. Um dos principais desafios é a superação do modelo punitivo e repressivo que predomina nas políticas públicas do país. A adoção de uma abordagem mais equilibrada, que combine a repressão ao tráfico com medidas preventivas e de reabilitação, é essencial para reduzir os índices de criminalidade e violência associados ao tráfico (Oliveira, 2019).

3291

Outra questão importante é a necessidade de uma reforma do sistema de justiça criminal, que atualmente criminaliza desproporcionalmente as populações mais vulneráveis. A adoção de políticas que promovam a descriminalização do uso de drogas, o investimento em programas de reabilitação para dependentes químicos e a criação de oportunidades de inclusão social e econômica são medidas essenciais para enfrentar o tráfico de drogas de maneira mais eficaz e humanizada (Silva, 2020).

O futuro das políticas de combate ao tráfico de drogas no Brasil depende, em grande parte, da capacidade do Estado de reconhecer as falhas do modelo atual e de implementar reformas estruturais que promovam uma abordagem mais equilibrada e justa. Somente com a adoção de políticas que integrem a repressão, a prevenção e a inclusão social será possível enfrentar os desafios complexos impostos pelo tráfico de drogas e reduzir seu impacto sobre a sociedade brasileira.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tráfico de drogas no Brasil é uma questão multifacetada que transcende o âmbito jurídico, afetando profundamente a vida social, econômica e política do país. Ao longo deste estudo, foi possível observar como as políticas de combate ao tráfico de drogas, fortemente baseadas na repressão e no encarceramento em massa, falham em resolver o problema de forma eficaz. O tráfico de drogas persiste como uma das maiores fontes de criminalidade e violência, especialmente nas áreas periféricas e marginalizadas, onde as populações enfrentam graves desafios socioeconômicos e poucas oportunidades de ascensão social. As políticas atuais, centradas no combate ostensivo ao tráfico, acabam por criminalizar, de maneira desproporcional, os jovens negros e pobres, perpetuando ciclos de exclusão e marginalização.

A Lei nº 11.343/2006, que estabelece o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), representou um avanço ao trazer uma diferenciação entre usuários e traficantes, além de prever medidas preventivas e de tratamento para dependentes químicos. No entanto, na prática, essa distinção nem sempre é aplicada de maneira justa. Muitos pequenos traficantes ou usuários acabam sendo tratados como criminosos de alta periculosidade, o que contribui para a superlotação do sistema carcerário e agrava a crise penitenciária no Brasil. Esse quadro reflete uma falha estrutural na política de drogas, que ainda prioriza o encarceramento em detrimento de soluções mais eficazes e humanitárias, como o tratamento e a reinserção social.

3292

A superlotação das prisões e a falta de políticas de ressocialização eficazes resultam em altos índices de reincidência, evidenciando que o sistema punitivo não resolve o problema do tráfico de drogas, mas, ao contrário, alimenta o ciclo de criminalidade. A ausência de uma abordagem integrada que considere as causas sociais e econômicas do tráfico, como a pobreza e a falta de oportunidades, contribui para a perpetuação desse fenômeno. Nesse sentido, o Estado falha ao não oferecer alternativas adequadas de inclusão social e econômica para jovens em situação de vulnerabilidade, que acabam vendo no tráfico uma forma de sobrevivência e ascensão social.

Além disso, a violência associada ao tráfico de drogas continua sendo um dos maiores desafios para a segurança pública no Brasil. O controle territorial exercido por facções criminosas nas periferias urbanas, em conjunto com a violência policial nas operações de combate ao tráfico, resulta em um ambiente de constante insegurança para a população dessas áreas. A criminalização exacerbada e o uso excessivo da força nas favelas e comunidades, em vez de resolver o problema, agravam a situação, intensificando os conflitos e elevando o número de vítimas, muitas delas civis inocentes. A ausência de políticas preventivas e de longo prazo,

capazes de oferecer alternativas reais à criminalidade, reforça a dependência dessas áreas em relação ao tráfico.

A experiência internacional mostra que políticas mais equilibradas, que combinam repressão com prevenção, educação e políticas de redução de danos, podem ser mais eficazes no combate ao tráfico de drogas. Países que adotaram abordagens voltadas para a descriminalização do uso de drogas e o tratamento dos dependentes, ao invés da punição, conseguiram resultados significativos na redução da criminalidade e no aumento da segurança pública. No Brasil, essa abordagem ainda é pouco explorada, mas sua implementação poderia representar um avanço significativo na luta contra o tráfico de drogas, ao reduzir a sobrecarga no sistema de justiça e oferecer alternativas mais humanizadas para lidar com o problema.

Diante desse contexto, é fundamental que o Brasil reformule sua política de combate às drogas, adotando um enfoque mais abrangente que leve em consideração as dimensões sociais, econômicas e de saúde pública do tráfico. A repressão ao tráfico é necessária, mas não pode ser a única resposta. Investir em programas de prevenção ao uso de drogas, promover a reinserção social de ex-detentos e usuários, e desenvolver políticas públicas voltadas para a geração de emprego e renda nas áreas mais vulneráveis são medidas essenciais para combater as causas estruturais que alimentam o tráfico de drogas no Brasil. Somente com uma abordagem multidimensional será possível enfrentar de forma eficaz os desafios impostos pelo tráfico e reduzir seu impacto devastador sobre a sociedade.

3293

Assim, conclui-se que o caminho para uma solução mais efetiva e duradoura passa pela reformulação das estratégias de combate ao tráfico de drogas no Brasil. É necessário promover um debate amplo e consciente sobre a descriminalização do uso de drogas, a reformulação das políticas de encarceramento e o investimento em saúde pública e educação. Ao integrar repressão, prevenção e inclusão social, o Brasil poderá enfrentar o tráfico de drogas de maneira mais eficaz, humana e justa, promovendo não apenas a redução da criminalidade, mas também a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo. Tráfico de drogas e violência nas favelas brasileiras: uma análise crítica das políticas de combate. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

ALVES, João Pedro. O controle do tráfico de drogas nas periferias brasileiras: facções criminosas e controle territorial. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2021.

BARBOSA, R. Lei de Drogas: a distinção entre usuário e traficante, o impacto nas prisões e o debate no país. São Paulo: 2017. Disponível em:

<https://www.nexojornal.com.br/explicado/2017/01/14/Lei-de-Drogas-a-distincao-entre-usuario-e-trafficante-o-impacto-nas-prisoas-e-o-debate-no-pais>. Acesso em: 10 ago. 2024.

BOEIRA, R. K. A lei antidrogas no Brasil. Revista Jus Navigandi, 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/29754>. Acesso em: 04 ago. 2024.

BOITEUX, L. Drogas e cárcere: repressão às drogas, aumento da população penitenciária brasileira e alternativas. In: SHECAIRA, S. S. Drogas, uma nova perspectiva. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 out. 1988.

BRASIL. Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 dez. 1940.

BRASIL. Lei n.º 6.368, de 21 de outubro de 1976. Lei de Entorpecentes. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 out. 1976.

BRASIL. Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990. Lei de Crimes Hediondos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jul. 1990.

BRASIL. Lei n.º 10.409, de 11 de fevereiro de 2002. Sistema de Políticas Públicas sobre Drogas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 fev. 2002.

BRASIL. Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006. Lei de Drogas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 ago. 2006.

3294

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN. Junho de 2014.

CARDOSO, R. T. Proibição de Drogas no Brasil e no Mundo: Um Breve Histórico. 2015. Disponível em: <https://rogeriotoledocardso.jusbrasil.com.br/artigos/232632744/proibicao-de-drogas-no-brasil-e-no-mundo>. Acesso em: 06 ago. 2024.

CARLOS, J. O. Política de drogas e encarceramento em São Paulo. Setembro de 2015.

CARNEIRO, H. As necessidades humanas e o proibicionismo das drogas no século XX. Revista Outubro, São Paulo: IES, vol. 6, p. 115-128, 2002.

CARNEIRO, H. Pequena enciclopédia da história das drogas e bebidas: histórias e curiosidades sobre as mais variadas drogas e bebidas. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

CARVALHO, S. A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

COMISSÃO BRASILEIRA SOBRE DROGAS E DEMOCRACIA. Política de Drogas: Novas práticas pelo mundo. Rio de Janeiro: 2011. Disponível em: <http://www.bancodeinjusticias.org.br/wp-content/uploads/2011/11/Politica-de-drogas-novas-praticas-pelo-mundo.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2024.

COMISSÃO GLOBAL DE POLÍTICA DE DROGAS, 2011. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Guerra_contra_as_drogas. Acesso em: 05 ago. 2024.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Cracolândia, por diretrizes convergentes. *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*, v. 15, n. 1, p. 11-13, 2012.

COSTA, J. H. R.; SILVA, M. N. A. Informar para reduzir: a importância do projeto saúde (de cara) na rua para a prevenção da dependência química, a partir da perspectiva da redução de danos. *Revista Brasileira de Direito*, v. 12, n. 1, p. 112-126, 2016.

COSTA, Fernanda. *Desigualdade social e o tráfico de drogas no Brasil: uma análise sobre os jovens periféricos*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2021.

CRUZ, José Eduardo. *Exclusão social e o papel do tráfico nas favelas brasileiras*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

CURY, P. M. N. Métodos de Direito Comparado: desenvolvimento ao longo do século XX e perspectivas contemporâneas. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*, v. 6, n. 2, p. 176-185, 2014.

DINIZ, Carlos. *Políticas de prevenção ao uso de drogas no Brasil: desafios e perspectivas*. Belo Horizonte: Del Rey, 2020.

EDWARDS, G.; ARIF, A.; HODGSON, R. Nomenclature and classification of drug- and alcohol-related problems: a WHO Memorandum. *Bulletin of the World Health Organization*, v. 59, n. 2, p. 225-242, 1981. 3295

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021*. São Paulo: FBSP, 2021.

FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. 1. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2012.

GLOBO. Impacto de droga descriminalizada na política pública varia entre países. Disponível em: <http://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2013/12/impacto-de-droga-descriminalizada-na-saude-publica-varia-entre-paises.html>. Acesso em: 06 ago. 2024.

HARI, J. Descoberta a provável causa do vício. E não é o que você pensa. 2015. Disponível em: https://www.huffpostbrasil.com/johann-hari/descoberta-a-provavel-cao-do-vicio-e-nao-e-o-que-voce-pensa_a_21683180/. Acesso em: 10 ago. 2024.

HUMAN RIGHTS WATCH. *Relatório Mundial 2017: Nossa revisão anual dos direitos humanos ao redor do mundo*. Nova York: 2017. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2017/countrychapters/298766#237f70>. Acesso em: 15 ago. 2024.

INSTITUTO IGARAPÉ. *Rede Pense Livre. Glossário Sobre Política de Drogas*. Rio de Janeiro: 2015. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2015/09/Infografico-Politica-de-drogas-na-pratica-RPL4.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Custos do encarceramento no Brasil: impacto nas finanças públicas e alternativas de política. Brasília: IPEA, 2020.

ISTOÉ. A hora de descriminalizar as drogas, 2017. Disponível em: <https://istoe.com.br/hora-de-descriminalizar-as-drogas>. Acesso em: 10 ago. 2024.

JORNAL DA GLOBO. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2012/08/governo-do-uruguai-faz-projeto-para-estatizar-producao-da-maconha.html>. Acesso em: 08 ago. 2024.

LIMA, E. H. Educação em saúde e uso de drogas: um estudo acerca da representação da droga para jovens em cumprimento de medidas educativas. 2013. Disponível em: http://www.cpqrr.fiocruz.br/textocompleto/T_53.pdf. Acesso em: 08 ago. 2024.

MAGALHÃES, H. Fantástico. Disponível em: <http://fantastico.globo.com/Jornalismo/FANT/o,,MUI1665805-15605,00.html>. Acesso em: 21 ago. 2024.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Metodologia Científica. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MARTINS, José Roberto. Facções criminosas e controle do tráfico de drogas nas periferias brasileiras. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

MENEZES, Ana Cláudia. Racismo e encarceramento em massa no Brasil: um estudo sobre a política de drogas. São Paulo: Saraiva, 2021. 3296

MOREIRA, Fernanda. Exclusão social e o papel do tráfico de drogas nas periferias brasileiras. Belo Horizonte: Del Rey, 2020.

OLIVEIRA, Carla. Políticas de drogas e os desafios na implementação do SISNAD. Revista de Políticas Públicas, v. 5, n. 3, p. 45-58, 2019.

SANTOS, Adriano. A desigualdade racial e a política de drogas no Brasil: desafios e perspectivas para o século XXI. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2020.

SILVA, Eduardo. A interpretação judicial da Lei de Drogas: usuários ou traficantes? 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

SOUZA, Adriana. Usuário ou traficante? A dificuldade na aplicação da Lei nº 11.343/2006 no Brasil. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2021.

TEIXEIRA, José Roberto. História das políticas de controle de drogas no Brasil: uma perspectiva crítica. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

VIEIRA, Sandra Regina. Método dedutivo na pesquisa jurídica. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.